



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO Nº 73/2018**

PROCESSO Nº 08657.135780/2018-32

TERMO DE CONTRATO Nº 73/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SUNTECH S.A., VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA, QUE COMPREENDA A COLETA, TRANSFORMAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS DE DIFERENTES FONTES DA WEB PARA ENDEREÇAR OS REQUISITOS DO OSINT (OPEN SOURCE INTELLIGENCE), RELACIONADO ÀS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA INTERNET, INCLUSIVE COM SUPORTE A DEEPWEB, INCLUSO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 163 - Parada de Lucas - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0111-70, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional - Substituto, Sr. André Faria Ramos, nomeado pelas Portarias Ministeriais nº 224, de 05 de dezembro de 2018 e 374, de 11 de julho de 2018, publicada no DOU de 22 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 080.671.317-83, portador da Carteira de Identidade nº 110285152 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SUNTECH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.219/0001-29, estabelecida à Rua Ferreira Lima, 238 - 9º Andar - Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88015-420, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **PABLO DE SÁ RIBEIRO**, Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 14182143 - SSP/MG, e do CPF nº 364.644.968-32 e **LINCOLN EGYDIO LOPES**, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade 19.213.466-8 - SSP/SP, e do CPF nº 112.101.478-07, resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO de solução integrada, que compreenda a coleta, transformação e análise de dados de diferentes fontes da web para endereçar os requisitos do OSINT (Open Source Intelligence), relacionado às informações disponíveis na internet, inclusive com suporte a DeepWeb, incluso o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, capacitação e suporte técnico operacional, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 08657.135780/2018-32, referente à Inexigibilidade n.º XX/2018 e o Projeto Básico parte integrante ao processo com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1. **DO OBJETO**

1. Aquisição de solução integrada para serviço de Monitoramento de Redes Sociais, incluindo software e hardware, que compreenda a coleta, transformação e análise de dados de diferentes fontes da web para endereçar os

requisitos do OSINT (Open Source Intelligence), relacionado às informações disponíveis na internet, inclusive com suporte a DeepWeb, incluso o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, capacitação e suporte técnico operacional, de acordo com as especificações técnicas nas localidades e quantitativo descritos no PROJETO BÁSICO, Anexo I do presente Contrato.

1.1. O presente objeto foi composto em **01 (um) Grupo**, sendo subdividido em **Itens e Subitens** especificados individualmente.

GRUPO	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	01	Solução de Monitoramento de Redes Sociais com appliance	44.90.40.06	Conjunto	01	R\$ 4.025.000,00	R\$ 4.025.000,00
		02	Treinamento oficial do Fabricante	33.90.40.21	Quantidade	03	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
		03	Operação Assistida	33.90.40.21	Dias	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
	02	04	Suporte, Manutenção e garantia do sistema (12 meses)	33.90.40.21	Mês	12	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>								R\$ 5.000.000,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico e Proposta da empresa.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia da solução, conforme o Projeto Básico e Proposta, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200116

Fonte: 0174020197

Programa de Trabalho: 06181208127230001

Elemento de Despesa: 449052 / 339039

PI: RF1390P4EQP

Notas de Empenho: 2018NE800722 / 2018NE800723

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Item 16 do Projeto Básico.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365 - I = 0,00016438 - TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 6. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência da garantia deverá ser superior em três meses a vigência do Contrato.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.5. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal.

7.7. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.10.2. No prazo de até três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

8.1. As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo Apêndice A - Especificações Técnicas do Objeto, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 9. DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Item 8.1. do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 10. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

10.1. A garantia da solução será de 12 (sessenta) meses, de acordo com as condições estipuladas no Item 9.3 do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

10.1.1. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

10.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações de CONTROLE E FISCALIZAÇÃO estão estabelecidas no Item 14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.5. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 15 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO) do Projeto Básico, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

## 17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos, pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. DO FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO CONTRATANTE

*assinado eletronicamente*  
**ANDRÉ FARIA RAMOS**  
Superintendente Regional  
Substituto

**SUNTECH S.A.**  
CONTRATADA

*assinado eletronicamente*  
**PABLO DE SÁ RIBEIRO**  
Representante Legal

*assinado eletronicamente*  
**LINCOLN EGYDIO LOPES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

*assinado eletronicamente*

---

**CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO**

*assinado eletronicamente*

---

**JOÃO CARLOS DE PAIVA DREYFUSS**



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN EGYDIO LOPES, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 23:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DE SA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 10:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS DE PAIVA DREYFUSS, Policial Rodoviário Federal**, em 28/12/2018, às 10:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº



2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO, Policial Rodoviário Federal**, em 28/12/2018, às 10:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FARIA RAMOS, Superintendente Regional no Rio de Janeiro Substituto(a)**, em 28/12/2018, às 14:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **16167223** e o código CRC **0641EBAA**.



Referência: Processo nº 08657.135780/2018-32



SEI nº 16167223